



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 189/25- GP/CM
Proc. nº 43686/2025-21

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo, duas cópias da Lei Complementar nº 1221, de 18 de dezembro de 2025, que Autoriza, em caráter excepcional e por prazo determinado, a transferência de titularidade das licenças para o exercício do comércio ambulante no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

rb



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 23/12/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1454474** e o código CRC **B5EEDF43**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00043686/2025-21

SEI nº 1454474



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1221

Autoriza, em caráter excepcional e por prazo determinado, a transferência de titularidade das licenças para o exercício do comércio ambulante no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Proc. nº: 00043686/2025-21

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, a transferência de titularidade das licenças para o exercício do comércio ambulante.

Art. 2º A transferência de que trata esta Lei Complementar deverá ser solicitada mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Requerimento formal assinado pelo atual titular da licença (cedente) e pelo interessado em recebê-la (cessionário);

II - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) municipais em nome do atual titular (cedente), referente à sua inscrição de ambulante;

III - Comprovação pelo novo titular (cessionário) dos requisitos gerais para o exercício do comércio ambulante, conforme a legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. A transferência somente será deferida se o cessionário (novo titular) não for detentor de outra licença de qualquer natureza emitida pelo Município.

Art. 3º A efetivação da transferência fica condicionada ao recolhimento, pelo cessionário, de uma taxa de transferência equivalente a 3 (três) vezes o valor da respectiva taxa de licença anual, prevista no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A taxa prevista no **caput** não será devida nos casos de transferência para cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente direto do titular, mediante comprovação do vínculo.

Art. 4º O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 1º é improrrogável, sendo vedada a apresentação de novos pedidos de transferência após o seu término.

Art. 5º O Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, regulamentará os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 18/12/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1447004** e o código CRC **A2D20151**.